

**DECRETO N. 4.353, DE 27 DE AGOSTO DE 1974**

Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1.º, do Decreto n. 40.666, de 3 de setembro de 1962, que lotou cargos de Oficial de Justiça criados pela Lei n. 6.865, de 13 de agosto de 1962, nas comarcas que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O inciso I, do artigo 1.º, do Decreto n. 40.666, de 3 de setembro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — um (1) da referência "36", em cada uma das seguintes comarcas: Aparecida, Flórida Paulista, Limeira, Santa Barbara D'Oeste e Suzano".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pela D. A. G.

**DECRETO N.º 4.354, DE 27 DE AGOSTO DE 1974**

Altera prazos de recolhimento do ICM para contribuintes que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei n.º 9.590, de 30 de dezembro de 1966,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O imposto de circulação de mercadorias, devido pelos contribuintes cujos estabelecimentos estejam classificados nos Códigos de Atividade Econômica 40570 a 40643 e relativo às operações efetuadas nos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro do corrente ano, deverá ser recolhido na seguinte conformidade:

I — Operações efetuadas no mês de junho — dia 28 de outubro de 1974;

II — Operações efetuadas no mês de julho — dia 18 de novembro de 1974;

III — Operações efetuadas no mês de agosto — dia 8 de dezembro de 1974;

IV — Operações efetuadas no mês de setembro — dia 18 de dezembro de 1974;

V — Operações efetuadas no mês de outubro — dia 10 de janeiro de 1975.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pela D. A. G.

**DECRETO N.º 4.355, DE 27 DE AGOSTO DE 1974**

Dispõe sobre concessão da "Via Norte" à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., e dá outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe o artigo 1.º da Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, na parte que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1.º e ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5, de 6 de março de 1969;

Considerando as vantagens advindas ao serviço público com a exploração industrial, sob os métodos da empresa privada, de sistema rodoviário, como ocorre em relação ao Sistema Rodoviário "Anchieta-Imigrantes", de que trata o Decreto n.º 52.669, de 3 de março de 1971;

Considerando o pronunciamento favorável da Secretaria dos Transportes,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica outorgada à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos dos artigos 68, 69 e 70 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2) e do Decreto-Lei n.º 5, de 6 de março de 1969, alterado pela Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, concessão, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, para construção, conservação, administração, operação e exploração industrial da via expressa denominada "Via Norte", a ser construída, na forma que melhor convier à Administração, para interligar São Paulo e o município de Campinas, com observância das normas técnicas mínimas adotadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem.

Parágrafo único — A rodovia de que trata este Decreto terá características de "auto-estrada", com regulamento próprio, a ser elaborado pela concessionária e aprovado pelo Poder Executivo.

**DISPÊNDIOS SEGUNDO A CODIFICAÇÃO ECONÔMICA**

Órgão	Código	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA			Sub Elemento	Elemento	Sub Categoria Econômica	Categoria Econômica Cr\$
		ELEMENTA						
15.56	4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL .....						22.017.184
	4.3.0.0	Transferências de Capital .....						
	4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas .....			22.017.184	22.017.184	22.017.184	
	4.3.3.2	Entidades Estaduais .....						

Artigo 2.º As despesas relativas às programações liberadas pelo artigo anterior deverão onerar as dotações da Administração Geral do Estado — Serviços em Regime de Programação Especial — Código 21.04 do Orçamento Programa Anual de 1974.

Parágrafo único — Para atender o disposto no artigo ficam alteradas as dotações orçamentárias da Lei n. 183 de 10 de dezembro de 1973.

Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL Código: 21.04  
 Categoria de Programação: PROGRAMAS ESPECIAIS Código: 04.67.03.00

CATEGORIA ECONÔMICA		Elemento Econômico Cr\$	Categoria Econômica Sub-Categoria Econômica Cr\$
Código	ESPECIFICAÇÃO		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL ..		22.017.184,00
4.1.0.0	Reduz Investimentos .....		22.017.184,00
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial .....	22.017.184,00	
Suplementa			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL ..		22.017.184,00
4.3.0.0	Transferências de Capital ..		22.017.184,00
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas .....	22.017.184,00	

**RESUMO E JUSTIFICATIVA**

A suplementação é feita objetivando permitir ao Departamento de Águas e Energia Elétrica dar continuidade as obras de retificação do Rio Tietê — Trecho IV.

Artigo 3.º — Nos termos do parágrafo único, artigo 4.º do Decreto n. 3.099 de 28 de dezembro de 1973, fica aprovada a Programação Orçamentária de Despesas do Estado conforme quadro anexo.

Artigo 2.º — A DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. promoverá, às suas expensas, as desapropriações dos imóveis e bens necessários às obras e serviços objeto do presente Decreto, previamente declarados de utilidade pública pelo Governador do Estado.

Artigo 3.º — Além das receitas decorrentes de outras explorações e atividades constantes de lei, do contrato de concessão e de seus estatutos sociais, a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. será remunerada através das tarifas de pedágio, que nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 5, de 6 de março de 1969, com redação dada pela Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, fica autorizada a cobrar dos usuários da "Via Norte", a partir do momento em que, no todo ou em parte, for a rodovia aberta ao uso público.

Artigo 4.º — No desempenho das atividades inerentes à concessão ora outorgada, observar-se-ão, como paradigma, e no que couber, desde que não conflitantes com o disposto neste Decreto, as cláusulas e termos do contrato n.º 2.228, de 30 de setembro de 1969, constantes do Processo 133.281/DER/69, devidamente aprovado pelo Governador do Estado, relativo ao "Sistema Rodoviário-Anchieta-Imigrantes".

Artigo 5.º — Fica a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, e de acordo com o preceituado no artigo 3.º do Decreto n.º 1.194, de 27 de fevereiro de 1973, autorizada a realizar licitação, para subconcessão, no todo ou em parte, da construção, conservação, administração, operação e exploração industrial, por prazo até 30 (trinta) anos, da rodovia de que trata o presente decreto.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pela D.A.G.

**DECRETO N.º 4.356, DE 27 DE AGOSTO DE 1974**

Dispõe sobre alocação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa Anual para 1974.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aprovada a alocação de recurso no total de Cr\$ 22.017.184,00 (vinte e dois milhões, dezessete mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros) à unidade abaixo discriminada.

**DISPÊNDIOS SEGUNDO UNIDADE ORÇAMENTARIA E SETOR**

UNIDADE ORÇAMENTARIA SETOR	Sector Cr\$	Órgão Unidade Orçamentaria Cr\$
15 — SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS .....		22.017.184,00
15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica .....		22.017.184,00
Departamento de Águas e Energia Elétrica .....		22.017.184,00
33 — Energia Elétrica .....	22.017.184,00	

**DISPÊNDIOS SEGUNDO AS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO**

CÓDIGO			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valor Cr\$
Função	Sector	Categoria de Programação		
39	33	51.01	Programação a Cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica .....	22.017.184,00

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Sergio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1974

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pela D. A. G.

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO**

ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTARIA	Total	3.ª Quota
15 — SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS Administração Indireta	22.017.184	22.017.184
15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica		
4.0.0.0 — Despesas de Capital	22.017.184	22.017.184
Departamento de Águas e Energia Elétrica	22.017.184	22.017.184

**DECRETO N.º 4.357, DE 27 DE AGOSTO DE 1974**

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no Departamento de Águas e Energia Elétrica para o exercício de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Águas e Energia Elétrica um crédito de Cr\$ 22.017.184,00 (vinte e dois milhões, dezessete mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros), suplementar às dotações de seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação: